



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM



LEI MUNICIPAL Nº 233, DE 24 DE ABRIL DE 1 987.

Dá novos valores aos vencimen-
tos e salários dos servidores da
Câmara Municipal e dá outras pro-
vidências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos de provimento efe-
tivo e em comissão e as gratificações das funções gratificadas
da Câmara Municipal passam a ter os valores dos anexos I e II
desta Lei.

Art. 2º - A critério do Presidente da Câmara Municipal
poderá ser atribuída gratificação de encargos, no valor mínimo
de 20% (vinte por cento) e máximo de 100% (cem por cento), cal-
culados sobre os vencimentos e salários líquidos, a servidores
que comprovadamente tenham atribuições técnicas e que exerçam
atividades especiais de assessoria.

§ único - A gratificação de que trata este artigo, /
quando concedida, sujeita o beneficiário ao regime de tempo
integral e dedicação exclusiva de, pelo menos, 48 (quarenta e
oito) horas semanais de efetivo exercício.

Art. 3º - A despesa decorrente desta Lei será atendi-
da pelas dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 1987 e
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 24 DE ABRIL DE 1987.

Benedicto Coube de Carvalho
BENEDICTO COUBE DE CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

ANEXO I

TABELA DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEIS	VENCIMENTOS - CZ\$
01	1.387,00
05	2.000,00
11	3.000,00
15	4.000,00

ANEXO II

TABELA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLOS	COMISSÃO E GRATIFICAÇÃO - CZ\$
DAS-1	4.100,00
CAI-1	333,00
CAI-2	266,00
CAI-3	199,00
CAI-4	133,00

Bleit